

## TMAEQ:

ALF TMAEQ 137157 G Nuno da Silva Cabaço Mendeiros BA6  
 ALF TMAEQ 137156 J Teresa Maria Gomes Fernandes CFMTFA  
 ALF TMAEQ 137159 C Duarte Nuno Amorim dos Santos BA6  
 ALF TMAEQ 137158 E Ana Alexandra Ramos Moreira da Silva BA5  
 ALF TMAEQ 137160 G Alfa Umaro So CLAFA

## TABST:

ALF TABST 136672 G Sérgio Miguel Simões Gonçalo BA5  
 ALF TABST 137227 A Daniel Fontan da Silva Vargas CME  
 ALF TABST 137162 C Ricardo José Guerreiro Guilherme CFMTFA

## PA-OFI:

ALF PA-OFI 137177 A Bruno Miguel da Costa Gomes CA  
 ALF PA-OFI 137221 B Joaquim Miguel Caeiro Chapa BA6  
 ALF PA-OFI 137173 J Marta Raquel Correia Nave CT

2 — As presentes promoções são realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções técnicas e de apoio em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Contam a antiguidade desde 19 de dezembro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

19 de dezembro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208317926

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 40/2015

Nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, atenta a proposta—IG- 10/2014 da Senhora Inspetora Geral da Administração Interna, de 21 de novembro de 2014, e obtida a autorização de Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça, de 12 de dezembro de 2014, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, renovo a nomeação em comissão de serviço, por três anos, do Licenciado José João Seixas Carvalhinho Lopes, como inspetor do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Interna, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2015.

19 de dezembro de 2014. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208329388

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Polícia Judiciária

#### Despacho (extrato) n.º 41/2015

Por despacho de 10 de dezembro de 2014 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária:

Luís Alexandre de Sousa Silva, segurança, nomeado em comissão de serviço Chefe de Núcleo no Núcleo de Segurança Pessoal e de Instalações da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança da Polícia Judiciária;

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

15 de dezembro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208317001

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Instituto Português da Qualidade, I. P.

#### Despacho n.º 42/2015

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.), compete a este Instituto assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, reconhecer entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário para garantir a efetiva cobertura a nível nacional, e coordenar a rede constituída por aquelas entidades.

2 — Considerando que:

a) A Lei Orgânica do Ministério da Economia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, determinou a extinção por fusão das Direções Regionais de Economia (DRE), sendo as suas atribuições, nos domínios da qualidade e metrologia, integradas no IPQ, I. P.;

b) A continuidade da atividade de controlo metrológico que vem sendo realizada por aquelas DRE será assegurada através da qualificação de novas entidades ao abrigo da alínea c) do ponto 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro;

c) O processo de qualificação de entidades deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2014;

d) Existe uma quantidade significativa de manómetros, vacuómetros e manovacuómetros que, até aquela data, devem ser objeto das operações de controlo metrológico de Primeira Verificação e Verificação Periódica de acordo com a Portaria n.º 422/98 de 21 de julho;

e) O Instituto de Soldadura e Qualidade, possui competência técnica, adequabilidade das instalações e equipamentos laboratoriais, recursos humanos com elevado índice de tecnicidade, capacidade de investimento e condições para o início da atividade confirmados no âmbito de auditoria realizada.

Determino o seguinte:

i) É delegada, a título excecional, no Instituto de Soldadura e Qualidade, sito na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 33, Taguspark, Oeiras, 2740-120 Porto Salvo, a competência para a execução das operações de controlo metrológico de Primeira Verificação e Verificação Periódica de manómetros, vacuómetros e manovacuómetros de acordo com a Portaria n.º 422/98, de 21 de julho;

ii) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

iii) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

iv) Mensalmente deverá a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ, I. P. uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, para Instituto Português da Qualidade, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

v) O valor da taxa aplicável às operações previstas no presente despacho, encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2014.

7 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO



308291252

#### Despacho n.º 43/2015

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, que aprovou a Lei

Orgânica do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.), compete a este Instituto assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, reconhecer entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário para garantir a efetiva cobertura a nível nacional, e coordenar a rede constituída por aquelas entidades.

2 — Considerando que:

a) A Lei Orgânica do Ministério da Economia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, determinou a extinção por fusão das Direções Regionais de Economia (DRE), sendo as suas atribuições, nos domínios da qualidade e metrologia, integradas no IPQ, I. P.;

b) A continuidade da atividade de controlo metrológico que vem sendo realizada por aquelas DRE será assegurada através da qualificação de novas entidades ao abrigo da alínea c) do ponto 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro;

c) O processo de qualificação de entidades deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2014;

d) Existe uma quantidade significativa de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis que, até aquela data, devem ser objeto das operações de controlo metrológico de Primeira Verificação e Verificação Periódica de acordo com a Portaria n.º 963/90, de 9 de outubro e a Portaria n.º 389/98, de 6 de julho.

e) No âmbito da auditoria realizada à SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A., verificou-se que existe competência técnica demonstrada, adequabilidade das instalações e equipamentos laboratoriais, recursos humanos com elevado índice de tecnicidade, capacidade de investimento e condições para o início da atividade.

Determino o seguinte:

i) É delegada, a título excecional, na SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A., com sede na Rua Francisco Canas n.º 23, Bloco 1 — Fração B, A-das-Lebres, 2660-500 Santo Antão do Tojal, a competência para a execução das operações de controlo metrológico de Primeira Verificação e Verificação Periódica de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis, de acordo com a Portaria n.º 963/90, de 9 de outubro e a Portaria n.º 389/98, de 6 de julho;

ii) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

iii) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

iv) Mensalmente deverá a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ, I. P. uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, para Instituto Português da Qualidade, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

v) O valor da taxa aplicável às operações previstas no presente despacho, encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2014.

21 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



308290483

#### Despacho n.º 44/2015

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.), compete a este Instituto assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, reconhecer entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário para garantir a efetiva cobertura a nível nacional, e coordenar a rede constituída por aquelas entidades.

2 — Considerando que:

a) A Lei Orgânica do Ministério da Economia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, determinou a extinção por fusão das Direções Regionais de Economia (DRE), sendo as suas atribuições, nos domínios da qualidade e metrologia, integradas no IPQ, I. P.;

b) A continuidade da atividade de controlo metrológico que vem sendo realizada por aquelas DRE será assegurada através da qualificação de novas entidades ao abrigo da alínea c) do ponto 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro;

c) O processo de qualificação de entidades deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2014;

d) Existe uma quantidade significativa de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis que, até aquela data, devem ser objeto das operações de controlo metrológico de Primeira Verificação e Verificação Periódica de acordo com a Portaria n.º 963/90, de 9 de outubro e a Portaria n.º 389/98, de 6 de julho.

e) No âmbito da auditoria realizada à Overmetron, L.ª, verificou-se que existe competência técnica demonstrada, adequabilidade das instalações e equipamentos laboratoriais, recursos humanos com elevado índice de tecnicidade, capacidade de investimento e condições para o início da atividade.

Determino o seguinte:

i) É delegada, a título excecional, na Overmetron, L.ª, sito na Rua João Villaret, Lote 900, 2865-670 Fernão Ferro, a competência para a execução das operações de controlo metrológico de Primeira Verificação e Verificação Periódica de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis, de acordo com a Portaria n.º 963/90, de 9 de outubro e a Portaria n.º 389/98, de 6 de julho.

ii) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

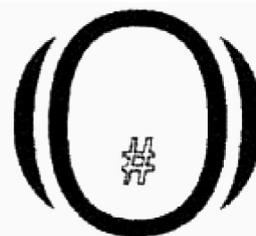
iii) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

iv) Mensalmente deverá a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ, I. P. uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, para Instituto Português da Qualidade, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

v) O valor da taxa aplicável às operações previstas no presente despacho, encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2014.

21 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



308291917

#### Despacho n.º 45/2015

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.), compete a este Instituto assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, reconhecer entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário para garantir a efetiva cobertura a nível nacional, e coordenar a rede constituída por aquelas entidades.

2 — Considerando que:

a) A Lei Orgânica do Ministério da Economia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, determinou a extinção por fusão das Direções Regionais de Economia (DRE), sendo as suas atribuições, nos domínios da qualidade e metrologia, integradas no IPQ, I. P.;